

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 21.2.0344.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL - EMBRAPII, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL - EMBRAPII, doravante denominada CLIENTE ou EMBRAPII, associação civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Norte, quadra 1, bloco I, 13º e 14º andares, Asa Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 18.234.613/0001-59, por seus representantes abaixo assinados;

CONSIDERANDO que:

- i) A EMBRAPII é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada pelo Governo Federal como Organização Social, mediante decreto presidencial de 02/09/2013, que visa apoiar instituições de pesquisa tecnológica fomentando a inovação na indústria brasileira, possuindo contrato de gestão celebrado com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com a interveniência do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde e do Ministério da Economia;
- ii) O BNDES e a EMBRAPII firmaram o Acordo de Cooperação Técnica nº 17.2.0470.1, em 1º de setembro de 2017, que tem por objeto a cooperação técnica entre as duas instituições para promover e incentivar a realização de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I de empresas em colaboração com institutos de pesquisa e universidades, bem como envidar esforços com vistas a promover a integração de seus modelos de fomento à inovação;
- iii) A Diretoria do BNDES aprovou, em 26 de agosto de 2021, diretrizes, critérios e modelo de gestão e governança de parceria a ser firmada com a EMBRAPII, no âmbito do BNDES Fundo Tecnológico - BNDES Funtec, na modalidade apoio continuado, destinada ao apoio de projetos relacionados a transformação digital e Indústria 4.0, defesa, materiais avançados, novos biocombustíveis, economia circular, florestas nativas bioeconomia e produtos estratégicos para o SUS (Saúde);
- iv) A Diretoria do BNDES aprovou, em 28 de outubro de 2021, a aplicação de recursos não reembolsáveis destinados ao apoio à carteira de projetos nos focos de transformação digital e Indústria 4.0, defesa, materiais avançados, novos biocombustíveis, economia circular, florestas nativas bioeconomia e produtos estratégicos para o SUS (Saúde), mediante repasse de recursos pela EMBRAPII às suas unidades credenciadas,

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 21.2.0344.1

as PARTES têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA
DEFINIÇÕES

As palavras e expressões abaixo sempre que utilizadas neste instrumento, no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído a seguir:

- I. CLIENTE: Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial – EMBRAPII;
- II. CONTA PRINCIPAL: Conta bancária de titularidade da Embrapii, específica para recebimento de recursos do BNDES e repasse destes recursos para a(s) Unidade(s) Embrapii para aplicação no PROJETO;
- III. CONTA(S) UNIDADE(S) EMBRAPII: Conta(s) bancária(s) específica(s) de titularidade das Unidades Embrapii para recebimento e movimentação de recursos do BNDES para sua respectiva carteira de projetos;
- IV. CONTA(S) PROJETO(S): Conta(s) bancária(s) específica(s) de titularidade da(s) Unidade(s) Embrapii para recebimento e movimentação de recursos do BNDES para cada projeto individualmente apoiado;
- V. CONTRATO EMBRAPII – BNDES ou CONTRATO: termo utilizado para denominar este CONTRATO de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 21.2.0344.1;
- VI. EMPRESA(S) PARCEIRA(S): sociedade(s) empresária(s) que participará(rão) do PROJETO de PD&I, conjuntamente com as Unidades Embrapii;
- VII. MANUAL DE OPERAÇÃO EMBRAPII: documento aplicável a todas as Unidades Embrapii que fixa conceitos, critérios e procedimentos para a aplicação dos recursos financeiros e estabelece normas de operação para o Sistema Embrapii;
- VIII. ORIENTAÇÃO OPERACIONAL EMBRAPII PARA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO BNDES: documento complementar ao Manual de Operação da Embrapii aplicável a todas as Unidades Embrapii que celebrarem Plano de Adesão ao presente Contrato, que estabelece normas e diretrizes auxiliares de operação para a utilização dos recursos e para o desenvolvimento de projetos no âmbito do Contrato Embrapii - BNDES.
- IX. PROJETO PD&I: denominação atribuída a cada projeto da(s) UNIDADES EMBRAPII relacionado(s) a transformação digital e Indústria 4.0, defesa, materiais avançados, novos biocombustíveis, economia circular, florestas nativas bioeconomia e produtos estratégicos para o SUS (Saúde), integrantes da CARTEIRA DE PROJETOS da EMBRAPII;
- X. CARTEIRA DE PROJETOS: termo para designar a carteira da EMBRAPII composta pelos PROJETOS PD&I;
- XI. PROJETO: designação do objeto do presente CONTRATO, concernente ao apoio do BNDES à CARTEIRA DE PROJETOS, mediante repasse à EMBRAPII;
- XII. TERMO DE COOPERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO BNDES: documento a ser firmado entre as Unidade(s) Embrapii e a Embrapii que regula a utilização dos recursos do BNDES destinados a Carteira de Projetos;
- XIII. UNIDADE(S) EMBRAPII: Instituição(ções) Científica(s), Tecnológica(s) e de Inovação (ICT) conceituada(s) nos termos da Lei nº 10.973/2004, previamente

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 21.2.0344.1

credenciada(s) pela EMBRAPII, que será(ão) responsável(is) pela execução da Carteira de Projetos;

- XIV. **POLÍTICAS OPERACIONAIS DO BNDES:** conjunto de regras que regem as condições de apoio a projetos pelo BNDES, disponíveis em seu *site* na internet;
- XV. **QUADRO DE RESULTADOS:** ferramenta de monitoramento e avaliação de eficácia e efetividade da parceria pelo BNDES, através de acompanhamento de indicadores.

SEGUNDA
NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à CLIENTE, por este CONTRATO, colaboração financeira não reembolsável no valor de até R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), no âmbito do BNDES Fundo Tecnológico - BNDES Funtec, destinada ao repasse de recursos pela CLIENTE às Unidades Embrapii para apoio ao PROJETO, observado o disposto na Cláusula Terceira (Disponibilidade), dividido em 8 (oito) subcréditos, nos seguintes valores e finalidades:

I - **Subcrédito "A"**: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), destinados a projetos PD&I relativos a transformação digital e indústria 4.0 (Soluções digitais para Agro, Saúde, Cidades e Indústria);

II - **Subcrédito "B"**: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) destinados a PROJETOS PD&I relativos a transformação digital e indústria 4.0 (Sistemas e Componentes para Conectividade);

III- **Subcrédito "C"**: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) destinados a PROJETOS PD&I relativos à Defesa;

IV - **Subcrédito "D"**: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) destinados a PROJETOS PD&I relativos à economia circular;

V - **Subcrédito "E"**: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) destinados a PROJETOS PD&I relativos a materiais avançados;

VI - **Subcrédito "F"**: R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) destinados a PROJETOS PD&I relativos a novos biocombustíveis;

VII - **Subcrédito "G"**: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) destinados a PROJETOS PD&I relativos a Florestas Nativas Bioeconomia; e

VIII - **Subcrédito "H"**: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) destinados a PROJETOS PD&I relativos a Tecnologias Estratégicas do SUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos provenientes deste CONTRATO deverão ser aplicados exclusivamente no(s) item(ns) financiável(is) a seguir discriminados, a serem realizados durante o prazo de execução referido na Cláusula Quarta deste CONTRATO:

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 21.2.0344.1

- I. Aquisição de equipamentos novos, produzidos no País e credenciados no BNDES (FINAME e Cartão BNDES), necessários à realização do PROJETO PD&I;
- II. Aquisição de equipamentos importados novos, sem similar nacional, conforme definido nas POLÍTICAS OPERACIONAIS DO BNDES, ou contemplados pela dispensa de exame de similaridade prevista na Lei nº 8.010, de 29.03.1990, necessários à realização do PROJETO PD&I;
- III. Aquisição de software desenvolvido com tecnologia nacional ou, quando não houver similar nacional, com tecnologia de procedência estrangeira, necessário à realização do PROJETO PD&I;
- IV. Despesas de internação de máquinas e equipamentos relacionados com o PROJETO PD&I;
- V. Aquisição de material de consumo e permanente utilizado no PROJETO PD&I;
- VI. Despesas com remuneração da equipe do PROJETO PD&I, bem como respectivos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, quando houver, observadas as disposições abaixo (VI.1 a VI.5);
 - VI.1 Para o caso de profissionais e pesquisadores de instituições tecnológicas com personalidade jurídica de direito privado ou de direito público, ou contratados para complementar a equipe do PROJETO PD&I, observada a Lei nº 8.958 de 20.12.1994 e suas alterações posteriores ou legislação que lhe venha a suceder, poderá ser apoiada a remuneração proporcional a sua participação no PROJETO PD&I de acordo com o plano de cargos e salários, já adotado pela Unidade Embrapii;
 - VI.2 Na hipótese de contratação de equipe específica para o PROJETO PD&I, somente será financiada a remuneração da equipe que estiver de acordo com o plano de cargos e salários adotados pela UNIDADE EMBRAPII;
 - VI.3 Despesas com remuneração da equipe da EMPRESA PARCEIRA não poderão ser apoiadas, tampouco poderão ser consideradas no cálculo da contrapartida financeira obrigatória;
 - VI.4 Com relação aos tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, é permitido apoio apenas aos gastos efetivamente ocorridos durante a execução do PROJETO PD&I, não sendo apoiável o provisionamento contábil de tais despesas;
 - VI.5 Despesas com viagens da equipe da Unidade Embrapii poderão ser apoiadas, desde que relacionadas ao PROJETO PD&I;
- VII. Despesas com contratação de serviços técnicos especializados e consultoria externa relacionadas ao PROJETO PD&I (inclusive ensaios, testes, certificações, dentre outros, no país e no exterior), limitadas a 30% (trinta por cento) do valor dos itens apoiáveis, excetuando-se deste limite ensaios pré-clínicos e clínicos;
- VIII. Despesas com aquisição, absorção e transferência de tecnologia a ser utilizada no PROJETO PD&I, limitadas a 30% (trinta por cento) dos itens apoiáveis, desde que não seja proveniente de sociedades que integrem o mesmo grupo econômico da EMPRESA PARCEIRA. Não poderão ser apoiados PROJETOS PD&I cujo objetivo central seja a aquisição de tecnologia;
- IX. Despesas, no país e no exterior, relativas à proteção de propriedade intelectual resultante do PROJETO PD&I;

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 21.2.0344.1

- X. Despesas operacionais e administrativas relacionadas ao PROJETO PD&I, limitadas a 5% (cinco por cento) do valor dos itens apoiáveis. Nesta rubrica, poderão ser financiados os gastos operacionais e administrativos da EMBRAPII com este CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No que se refere aos itens apoiáveis acima descritos, o detalhamento sobre os itens financiados ou a execução financeira deverá seguir o disposto no item 8 do MANUAL DE OPERAÇÕES DA EMBRAPII, no que não conflitar com esta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos somente poderão ser utilizados para apoiar investimentos a serem realizados a partir da data de assinatura deste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos alocados à CARTEIRA DE PROJETOS, a título de contrapartida, poderão ser contabilizados a partir dos 360 (trezentos e sessenta) dias anteriores à data do protocolo do pedido de apoio feito pela CLIENTE ao BNDES.

PARAGRAFO QUINTO

Não poderão ser apoiados investimentos realizados em benefício direto das EMPRESAS PARCEIRAS, nem as despesas por elas incorridas.

**TERCEIRA
DISPONIBILIDADE**

A colaboração financeira será posta à disposição da CLIENTE, parceladamente depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), em função das necessidades para a realização do PROJETO, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela CLIENTE. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da CLIENTE será imediatamente transferido para a Conta Principal, conta-bancária nº 410.014-X, que a CLIENTE possui no Banco do Brasil (nº001), Agência nº 1607-1, exclusiva para a movimentação dos recursos captados para o PROJETO. A CLIENTE somente poderá alterar a conta indicada após anuência do BNDES por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro, observado o disposto no inciso VII da Cláusula Quarta (Obrigações Especiais da CLIENTE) e na Cláusula Sexta (Autorização) relativamente à nova conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição da CLIENTE não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total dos recursos deve ser utilizado pela CLIENTE no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste CONTRATO, sem prejuízo de poder o BNDES, a seu critério e desde que atendidas as condições referidas nas alíneas 'k' a 'p' do inciso IV da Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

QUARTA **OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CLIENTE**

Obriga-se a CLIENTE a:

- I - cumprir, no que couber, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018, pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, pela Resolução nº 3.511, de 21.8.2019, pela Resolução nº 3.523, de 12.9.2019, pela Resolução nº 3.539, de 03.10.2019, e pela Resolução nº 3.593, de 06.02.2020, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018, 14.1.2019, 4.9.2019, 16.10.2019, 29.10.2019, 4.3.2020, 4.1.2021 e 25.1.2021, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), cujo teor a CLIENTE declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - executar e concluir o PROJETO ora apoiado no prazo de até 48 (quarenta e oito meses), a contar da data de assinatura deste CONTRATO, sem prejuízo de poder o BNDES, a seu critério e desde que atendidas as condições referidas nas alíneas 'k' a 'p' do inciso IV da Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), prorrogá-lo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente nas finalidades previstas na Cláusula Segunda deste CONTRATO;
- IV - limitar o valor máximo de apoio do BNDES por PROJETO PD&I a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 21.2.0344.1

- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da CONTA PRINCIPAL mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade);
- V - investir, enquanto não aplicados na CARTEIRA DE PROJETOS, os recursos depositados na CONTA PRINCIPAL mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade), de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais investimentos ser incorporado à mesma conta, podendo, mediante prévia e expressa autorização do BNDES, ser utilizado na execução do PROJETO;
- VI - exigir que os recursos que ficarem nas CONTAS UNIDADES EMBRAPII e nas CONTAS PROJETO sejam investidos nos termos do inciso V acima, estando disponíveis para utilização na execução da CARTEIRA DE PROJETOS, nos termos do disposto no item 8.5 do MANUAL DE OPERAÇÃO EMBRAPII;
- VII - encaminhar ao BNDES, semestralmente, e quando solicitado, o extrato detalhado da CONTA PRINCIPAL referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade), indicando a composição do respectivo saldo;
- VIII - autorizar a instituição financeira responsável pela CONTA PRINCIPAL mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade), a entregar diretamente ao BNDES extratos dessa conta bancária, quando por ele solicitado;
- IX - disponibilizar acesso, quando solicitado, a extratos detalhados das CONTAS UNIDADES EMBRAPII e CONTAS PROJETO, indicando a composição dos respectivos saldos;
- X - disponibilizar relatórios semestrais, até 30 de março e 30 de setembro de cada ano, no formato a ser informado pelo BNDES, contendo no mínimo o seguinte:
 - a) informações sobre a CARTEIRA DE PROJETOS:
 - a.1) Projetos em prospecção (número, valor, número empresas parceiras);
 - a.2) Projetos em negociação (número, valor, número empresas parceiras);
 - a.3) Projetos contratados e em execução (número, valor, número empresas parceiras); e
 - a.4) Projetos concluídos (número, valor, número empresas parceiras)
 - b) informações sobre cada PROJETO PD&I contratado e em execução, quais sejam:
 - b.1) Unidade Embrapii executora;
 - b.2) Descrição geral do PROJETO PD&I;
 - b.3) Valor total e fontes previstas de recursos;
 - b.4) Macroentregas previstas no tempo;
 - b.5) Estágio de execução (macroentregas realizadas no tempo);
 - b.6) Tecnologia habilitadora associada ao PROJETO PD&I;
 - b.7) Tempo esperado para que a tecnologia chegue ao mercado;
 - b.8) Impacto esperado da tecnologia (Baixo, Médio ou Alto/Disruptivo);

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 21.2.0344.1

- b.9) Setores econômicos demandantes da tecnologia;
 - b.10) Escala TRL do PROJETO PD&I (no início de sua execução e na conclusão do projeto);
 - b.11) No caso de PROJETO PD&I concluído: seu resultado.
- c) Acompanhamento dos indicadores definidos pelo BNDES no QUADRO DE RESULTADOS, conforme disposto no Anexo III a este CONTRATO.
- XI - facilitar o acompanhamento a ser exercido diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao PROJETO, ainda que protegidas pelas obrigações de sigilo estabelecidas nos instrumentos jurídicos de que trata o item XXII desta Cláusula;
 - XII - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao PROJETO, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao PROJETO;
 - XIII - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o PROJETO, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;
 - XIV - divulgar, no espaço (site) ocupado pela CLIENTE na INTERNET, que a mesma é CLIENTE de colaboração financeira do BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
 - XV - remeter ao BNDES, sempre que solicitado e se houver, as publicações e estudos realizados no âmbito do PROJETO, bem como suas avaliações de impacto;
 - XVI - exigir o aporte da(s) UNIDADE(S) EMBRAPPII, caso haja solicitação do BNDES, em sua totalidade, dos recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido PROJETO, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do CONTRATO);
 - XVII - no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado do término do prazo de execução ou da efetiva conclusão do PROJETO, o que ocorrer primeiro:
 - a) remeter ao BNDES relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula; e
 - b) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na CONTA PRINCIPAL referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade);
 - XVIII - remeter ao BNDES, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contado do término do prazo estabelecido no item II desta Cláusula, relatório de avaliação final da implantação do PROJETO;
 - XIX - exigir que as UNIDADE(S) EMBRAPPII mantenham em situação regular suas obrigações relativas à CARTEIRA DE PROJETOS junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do presente CONTRATO;

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 21.2.0344.1

- XX - notificar o BNDES sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer CARTEIRA DE PROJETOS, em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas pelas UNIDADES EMBRAPII para corrigir e/ou sanar tais danos, fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao citado evento;
- XXI- notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de seus administradores / dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores de produtos ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Segundo conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- XXII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a CLIENTE, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXIII - não utilizar, no cumprimento do PROJETO, os recursos deste CONTRATO em atividade:
 - a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a CLIENTE ou
 - b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) das sanções referidas neste inciso.
- XXIV- disponibilizar os instrumentos jurídicos que regulam, dentre outros aspectos do PROJETO de PD&I, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual, bem como suas alterações;
- XXV- assegurar que os dispositivos relacionados aos direitos de propriedade intelectual constantes dos instrumentos citados no inciso XXIV desta Cláusula estejam em conformidade com o disposto no art. 9º, §2º, e §3º da Lei 10.973/2004 e com o item 5.2 do MANUAL DE OPERAÇÃO EMBRAPII;
- XXVI- informar ao BNDES caso haja alteração do(s) interlocutor(es) responsável(is) pela comunicação e prestação de contas perante o BNDES;
- XXVII - informar ao BNDES se for verificada a prática pela(s) UNIDADE(S) EMBRAPII de alguma irregularidade ou descumprimento dos dispositivos previstos no TERMO DE COOPERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO BNDES e/ou nos instrumentos jurídicos mencionados no inciso XXII desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que tiver ciência da referida irregularidade ou descumprimento, podendo o BNDES determinar a suspensão das liberações para tal UNIDADE;
- XXVIII - exigir das UNIDADES EMBRAPII de natureza jurídica privada que editem e deem publicidade permanente a regulamento de compras e serviços que regule e estabeleça princípios norteadores das aquisições de materiais, bens e serviços;
- XXIX - apresentar ao BNDES, em até 10 (dez) dias após cada parcela de liberação de recursos, declaração atestando que se compromete a aplicar integralmente os

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 21.2.0344.1

- recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XX - conferir ao BNDES amplo acesso ao seu sistema de acompanhamento de forma permanente até o final da vigência deste CONTRATO, visando possibilitar o acompanhamento do PROJETO;
- XXI contribuir para a verificação do acompanhamento físico-financeiro a ser realizada pelo BNDES, anualmente, até 30 de junho de cada ano, relativamente à CARTEIRA DE PROJETOS, seguindo os critérios definidos em MANUAL DE ACOMPANHAMENTO DO BNDES disponibilizado à Embrapii.
- XXXII- respeitar os seguintes limites da participação do BNDES na CARTEIRA DE PROJETOS:
- a) até 33% (trinta e três por cento) do total do investimento apoiável, caso EMPRESAS PARCEIRAS apresentem ROB anual maior ou igual a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);
- b) até 50% (cinquenta por cento) do total do investimento apoiável: (i) caso as EMPRESAS PARCEIRAS apresentem ROB anual menor do que R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais); ou (ii) sejam estabelecidas na região Norte (CNPJ existente há mais de 2 anos); ou (iii) para projetos cooperativos com mais de uma empresa, desde que pelo menos uma delas apresente ROB anual inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais); ou (iv) para PROJETOS de PD&I cooperativos envolvendo UNIDADES EMBRAPII e ICTs militares, no foco Defesa, a execução financeira das ICTs militares deve ser de 20% a 30% do valor total do projeto.
- XXXIII - realizar processo de chamamento público para credenciamento de novas UNIDADES EMBRAPII relacionadas aos focos Florestas Nativas Bioeconomia, Materiais Avançados, Economia Circular e Novos Biocombustíveis;
- XXXIV -no caso de apoio à aquisição de máquinas e equipamentos nacionais: apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser liberada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste CONTRATO estão credenciados no BNDES;
- XXXV - no caso de apoio à aquisição de máquinas e equipamentos importados sem similar nacional:
- a) apresentação da resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) com a lista de bens contemplados pelo regime de Ex-tarifário na qual figure a máquina ou o equipamento a ser financiado, ou
- b) apresentação da anotação realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) na própria licença de importação do bem financiado, atestando a inexistência de similar nacional, ou
- c) apresentação, em termos satisfatórios ao BNDES, de atestado ou declaração de entidade representativa ou de classe, de âmbito nacional e que já preste

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 21.2.0344.1

serviço semelhante para a Secretaria de Comércio Exterior, de inexistência de produção ou similar nacional

c.1) Em caso de divergência da CLIENTE em relação ao atestado ou declaração emitida pela entidade representativa ou de classe a que se refere a alínea "c" acima, esta deverá apresentar laudo técnico emitido por especialista ou entidade tecnológica de reconhecida idoneidade e competência técnica, preferencialmente contendo os seguintes fatores: produtividade, qualidade, prazo de entrega usual para o equipamento, fornecimentos anteriores, consumo de energia e de matérias-primas e outros fatores de desempenho específicos do caso, considerado satisfatório pelo BNDES.

d) apresentação de outro(s) documento(s), a critério do BNDES, que ateste(m) a inexistência de produção ou similar nacional.

e) comprovar ao BNDES o credenciamento da CLIENTE perante o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), mediante publicação do respectivo certificado no D.O.U.; e

f) apresentar ao BNDES a licença de importação dos bens deferida pelo CNPq, extraída do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.

XXXVI - repassar ao BNDES os recursos devolvidos pelas UNIDADES EMBRAPPII, nas hipóteses em que sua aplicação nas atividades do(s) PROJETO(S) PD&I não tenha sido comprovada em termos satisfatórios ao BNDES, no prazo de 10 (dez) dias a contar da solicitação do BNDES neste sentido e caso a EMBRAPPII não obtenha êxito em realocar seu uso em outro PROJETO(S) PD&I abrangido pela CARTEIRA DE PROJETOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXI desta Cláusula, considera-se ciência da CLIENTE:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela CLIENTE à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela CLIENTE contra o infrator.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXI desta Cláusula, são considerados relevantes:

- I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
 - a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente;

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 21.2.0344.1

- II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da CLIENTE independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;
- III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da CLIENTE, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; e
- IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do PROJETO que representem risco à reputação CLIENTE e/ou à execução do PROJETO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CLIENTE deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

PARÁGRAFO QUARTO

Considera-se caracterizado o não atendimento do inciso XIX desta Cláusula nas seguintes hipóteses:

- I - quando a declaração apresentada ao BNDES, nos termos do inciso III, alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula Décima Segunda (Declarações da Cliente) deixar de ser verdadeira, consistente, correta ou suficiente, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda (Declarações da Cliente);
- II - quando a declaração a que se refere o inciso I acima for solicitada e não apresentada ao BNDES no prazo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda (Declarações da Cliente);
- III - inexistência ou perda da validade e/ou eficácia de qualquer uma das licenças ambientais, devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, necessárias para a implantação e/ou operação do projeto, conforme o estágio do Projeto; ou
- IV - existência de decisão administrativa ou judicial que (i) acarrete a suspensão, invalidade ou extinção do licenciamento ambiental do projeto ou (ii) determine a irregularidade ambiental do projeto, desde que, em ambas as hipóteses, os efeitos da decisão não estejam suspensos.

QUINTA
CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, e das estabelecidas nas “**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “**DISPOSIÇÕES**”, fica sujeita ao atendimento das seguintes

I - Para liberação da primeira parcela dos recursos decorrentes de cada subcrédito, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do respectivo Subcrédito:

a) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VIII da Cláusula Quarta (Obrigações Especiais da CLIENTE);

b) apresentação, dos seguintes documentos, por pelo menos 15 (quinze) UNIDADES EMBRAPIL, sendo, no mínimo, uma UNIDADE EMBRAPIL relativa à cada Subcrédito mencionado na Cláusula Segunda, em termos considerados satisfatórios pelo BNDES: b.1) documentos listados no Anexo I deste CONTRATO, em termos satisfatórios ao BNDES; e b.2) TERMOS DE COOPERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO BNDES, nos termos do Anexo II a este instrumento.

II - Para a segunda parcela de recursos decorrentes de cada subcrédito, limitada a 70% (setenta por cento) do valor do respectivo subcrédito, considerando o montante anteriormente liberado:

a) apresentação de Declaração firmada pelos representantes legais da CLIENTE indicando a destinação dos recursos anteriormente liberados, contendo as seguintes informações:

- a.1) UNIDADE(S) EMBRAPIL e respectivos PROJETO(s) PD&I contemplados;
- a.2) montante de recursos comprometidos para cada PROJETO(s) PD&I.

b) comprovar a alocação/comprometimento de ao menos 80% (oitenta por cento) do valor anteriormente liberado para o respectivo subcrédito.

III - Para liberações de recursos acima de 70% (setenta por cento) do valor total do Contrato, considerando o montante anteriormente liberado:___

a) apresentação de Declaração firmada pelos representantes legais da CLIENTE, indicando a destinação dos recursos anteriormente liberados, contendo as seguintes informações:

- a.1) UNIDADE(S) EMBRAPIL e respectivos PROJETO(s) PD&I contemplados;
- a.2) montante de recursos comprometidos para cada PROJETO(s) PD&I;

b) comprovar a alocação/comprometimento de ao menos 80% (oitenta por cento) do valor anteriormente liberado para o respectivo Subcrédito; e

c) avaliação positiva do BNDES relativamente à CARTEIRA DE PROJETOS, com base nos relatórios semestrais a que se refere a Cláusula Quarta, na CARTEIRA DE PROJETOS e seus resultados qualitativos (matriz tecnológica) e quantitativos (QUADRO DE RESULTADOS).

IV - Para liberação de cada parcela dos recursos:

a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da CLIENTE, das UNIDADES EMBRAPIL ou que possa comprometer a execução do PROJETO ora apoiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização;

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 21.2.0344.1

- b) encaminhamento de solicitação de liberação, observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula;
- c) apresentação de Declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da CLIENTE, reiterando, ressalvado o disposto na alínea “a” do inciso I e no inciso VI, as declarações prestadas na Cláusula Décima Segunda (Declarações da CLIENTE);
- d) apresentação, pela CLIENTE, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- e) apresentação, pela CLIENTE, da declaração prevista no inciso XXVII da Cláusula Obrigações Especiais da CLIENTE (compromisso de aplicação dos recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e de não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens), com relação à parcela de recursos liberada anteriormente;
- f) no caso de financiamento à máquinas e equipamentos nacionais, deverá ser apresentada, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser liberada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.
- g) no caso de financiamento à máquinas e equipamentos importados, sem similar nacional, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- (i) resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) com a lista de bens contemplados pelo regime de Ex-tarifário na qual figure a máquina ou o equipamento a ser financiado, **ou**
 - (ii) anotação realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) na própria licença de importação do bem financiado, atestando a inexistência de similar nacional, **ou**
 - (iii) em termos satisfatórios ao BNDES, atestado ou declaração de entidade representativa ou de classe, de âmbito nacional e que já preste serviço semelhante para a Secretaria de Comércio Exterior, de inexistência de produção ou similar nacional, **ou**
 - (iv) apresentação de outro(s) documento(s), a critério do BNDES, que ateste(m) a inexistência de produção ou similar nacional.
- h) no caso de financiamento à máquinas e equipamentos importados, dispensados do exame de similaridade, na forma da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, deverão ser observadas as seguintes condições:
- (i) comprovar ao **BNDES** o credenciamento da **CLIENTE** perante o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), mediante publicação do respectivo certificado no D.O.U.; e
 - (ii) apresentar ao **BNDES** a licença de importação dos bens deferida pelo CNPq, extraída do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX.

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 21.2.0344.1

- i) comprovação de inexistência de inscrição do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- j) inexistência de apontamentos que, por sua gravidade, repetição ou relevância, possam implicar em restrições à CLIENTE ou em substancial risco de imagem ao BNDES;
- k) apresentação de declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da CLIENTE, em relação aos seus dirigentes, de inexistência de exercício cumulativo de cargo, ainda que licenciados:
 - (i) de Ministro de Estado, Secretário de Estado e Secretário Municipal;
 - (ii) sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na Administração Pública;
 - (iii) de dirigente estatutário de partido político; e
 - (iv) de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação.
- l) apresentação de declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da CLIENTE, em relação aos seus dirigentes, de inexistência de atuação, nos últimos 36 meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- m) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) da CLIENTE, em relação aos seus dirigentes de inexistência de exercício cumulativo de cargo em organização sindical;
- n) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) da CLIENTE, de inexistência de condenação por decisão proferida por órgão judicial colegiado, contra si e/ou seus dirigentes, pela prática de improbidade administrativa ou crime relacionado ao PROJETO ou contra a administração pública, contra o sistema financeiro e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Transcorrido o prazo de utilização previsto na Cláusula Terceira ("Disponibilidade"), sem qualquer liberação de recursos, inclusive em virtude do não atendimento de condição(ões) prevista(s) nesta Cláusula, o BNDES poderá, a seu critério, resilir este CONTRATO, mediante comunicação à CLIENTE, independentemente de qualquer outra formalidade ou registro, com a consequente extinção de todos os direitos e obrigações dele decorrentes, cabendo à CLIENTE promover o cancelamento dos registros relacionados a este CONTRATO nos cartórios competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A UNIDADE EMBRAPPII somente poderá receber recursos deste CONTRATO se os documentos previstos na alínea "b" do inciso I desta Cláusula tiverem sido previamente apresentados ao BNDES em termos considerados satisfatórios.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de divergência da CLIENTE em relação ao atestado ou declaração emitida pela entidade representativa ou de classe a que se refere o item (iii) da alínea "g" do inciso III desta Cláusula, esta deverá apresentar laudo técnico emitido por especialista ou entidade tecnológica de reconhecida idoneidade e competência técnica, preferencialmente contendo os seguintes fatores: produtividade, qualidade, prazo de entrega usual para o equipamento, fornecimentos anteriores, consumo de energia e de

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 21.2.0344.1

matérias-primas e outros fatores de desempenho específicos do caso, considerado satisfatório pelo BNDES.

SEXTA **AUTORIZAÇÃO**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a CLIENTE autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da CONTA PRINCIPAL a que se refere a parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade).

SÉTIMA **NOTIFICAÇÃO**

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste CONTRATO, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a CLIENTE, conferindo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste CONTRATO e nas “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”:

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à CLIENTE;
- II - suspender a liberação da colaboração financeira, nos termos da Cláusula Oitava (Suspensão da Liberação de Recursos); e/ou
- III - resolver o CONTRATO, nos termos da Cláusula Nona (Resolução do CONTRATO), e, ainda, se houver aplicação de recursos destinados ao PROJETO em finalidade diversa da prevista na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do CONTRATO), aplicar o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona (Resolução do CONTRATO).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação da CLIENTE.

OITAVA **SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 21.2.0344.1

- II - a CLIENTE e/ou a(s) UNIDADE(S) EMBRAPPII dificultar(em), de qualquer forma, o acompanhamento exercido pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o PROJETO, bem como o respectivo orçamento;
- IV- for verificada, a qualquer tempo, a execução do PROJETO em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do CONTRATO);
- V - for descumprida de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO, cuja parte infratora seja a CLIENTE, o BNDES poderá não considerar outros pedidos desta ou de interesse do PROJETO apoiado, assim como de entidades a ela vinculadas, e poderá suspender a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

**NONA
RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O BNDES poderá resolver este CONTRATO, com a imediata sustação de qualquer desembolso, em caso de não comprovação física e/ou financeira da realização do PROJETO ou de descumprimento de obrigações que, a critério do BNDES, venha a comprometer a regular implementação da CARTEIRA DE PROJETOS, observado o disposto na Cláusula Sétima (Notificação), ficando a CLIENTE sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pela taxa SELIC desde a data de sua liberação até a data da efetiva devolução ao BNDES acrescidos de multa de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, a devolução dos valores, devidamente atualizados, poderá ser limitada às parcelas utilizadas e não comprovadas se, a critério do BNDES, as parcelas utilizadas e comprovadas atenderem plenamente a finalidade prevista na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do CONTRATO).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BNDES resolverá o CONTRATO, com a exigibilidade dos recursos utilizados e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este CONTRATO em finalidade diversa da prevista na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do CONTRATO). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES também resolverá o CONTRATO, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a CLIENTE, de modo que se possa identificar que a associação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 21.2.0344.1

ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO QUARTO

O BNDES poderá resolver este CONTRATO, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo BNDES:

- a) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela CLIENTE, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- b) a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Décima Terceira (Declarações da CLIENTE); ou
- c) a prática pela CLIENTE (i) das condutas de oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste CONTRATO, assim como (ii) de atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO

A resolução deste CONTRATO com base no estipulado na alínea ‘a’ do Parágrafo Quarto não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à CLIENTE, observado o devido processo legal.

DÉCIMA**FORO**

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

DÉCIMA PRIMEIRA**RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

A CLIENTE obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do PROJETO a que se refere a Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade), bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

DÉCIMA SEGUNDA**DECLARAÇÕES DA CLIENTE**

A CLIENTE, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 21.2.0344.1

- I - Com relação à legitimidade para contratar:
 - a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
 - b) não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a associação é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;
- II - Com relação às práticas leais:
 - a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) não tem conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do PROJETO tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea “a” deste inciso;
 - c) a CLIENTE não exerce qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco têm conhecimento da aplicabilidade a si de outra jurisdição que não a brasileira;
 - d) nem a CLIENTE, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
 - e) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do apoio financeiro;
 - f) não oferece, promete, dá, autoriza, solicita ou aceita, bem como não oferecerá, prometerá, dará, autorizará, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste CONTRATO, assim como não pratica e não praticará atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - g) não pratica atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente e não praticará referidos atos durante a vigência deste CONTRATO;
 - h) toma e tomará, durante a vigência deste CONTRATO, todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores/dirigentes ou de suas controladas;

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 21.2.0344.1

seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação, pratiquem os atos descritos nas alíneas 'g' e 'h' supra.

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

- a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente;
- b) está, juntamente com as UNIDADES EMBRAPIL, regular perante os órgãos do meio ambiente;
- c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- d) não tem conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto financiado; e
- e) o projeto de que trata a Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) não prevê a redução do quadro permanente de pessoal da CLIENTE.

IV - Com relação aos aspectos fiscais:

- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

V - Em relação aos demais impedimentos legais para contratar:

- a) inexistente inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, ressalvados os apontamentos cujo tratamento foi especificado, não abrangendo essa declaração as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente.
- b) inexistente contra si e seus dirigentes atuais (**Diretor Presidente, Jorge Almeida Guimarães**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do documento de identidade RG nº 5.579.770-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.563.847-91; **Diretor de Operações, Carlos Eduardo Pereira**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do documento de identidade RG nº 1027370467 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 566.281.700-63, e **Diretor de Planejamento e Relações Institucionais, Igor Manhães Nazareth**, brasileiro, casado, bacharel em relações internacionais, portador do documento de identidade RG nº 32142612-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 305.925.308-09), ações judiciais, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; e
- c) inexistente contra si e seus dirigentes, já qualificados, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CLIENTE deverá comunicar ao BNDES qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações prestadas nessa Cláusula deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste CONTRATO. Caso o BNDES não receba qualquer comunicado da CLIENTE neste sentido, as declarações prestadas pela CLIENTE na forma do caput serão consideradas válidas e reiteradas durante toda a vigência do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CLIENTE deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, observado o disposto no Parágrafo Primeiro deste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CLIENTE obriga-se a manter, durante o prazo de vigência desse CONTRATO, atuação compatível com as declarações prestadas no caput e na forma dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, ficando ciente de que se tais declarações não forem ou deixarem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, poderão ser aplicadas as sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins do disposto na alínea 'i' do inciso II do caput desta Cláusula, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à CLIENTE.

DÉCIMA TERCEIRA**PUBLICIDADE**

A CLIENTE autoriza a divulgação externa da íntegra do presente CONTRATO pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

DÉCIMA QUARTA**TRANSFERÊNCIA DE SIGILO**

A CLIENTE declara que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) à Controladoria-Geral da União (CGU), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

DÉCIMA QUINTA
COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste CONTRATO deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES ou a CLIENTE venham a comunicar:

BNDES:

Av. República do Chile, nº 100, Centro

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20.031-917

At: Ricardo Rivera de Sousa Lima

Tel.: (21) 96868-0685

E-mail: rivera@bndes.gov.br

CLIENTE:

Setor Bancário Norte, quadra 1, bloco I, 13º e 14º andares - Asa Norte

Distrito Federal – Brasília

CEP: 70040-913

At: Igor Nazareth

Tel: (61) 98132-2020

Email: igor.nazareth@embrapii.org.br

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer comunicação nos termos deste CONTRATO será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

A CLIENTE apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº E951.9047.3851.B96B, expedida em 06 de dezembro de 2021, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 04/06/2022.

O BNDES é representado neste ato pelos seus representantes legais abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 7163-p, folhas 024-028, do 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília – Cartório JK, em 28 de setembro de 2021.

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 21.2.0344.1

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste CONTRATO.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2021.

PÁGINA DE ASSINATURAS**Pelo BNDES:**

MARCOS ROSSI
MARTINS:812227186
34

Assinado de forma digital por
MARCOS ROSSI
MARTINS:81222718634
Dados: 2021.12.23 18:17:48 -03'00'

FLAVIO MORAES DA
MOTA:07453706750

Assinado de forma digital por
FLAVIO MORAES DA
MOTA:07453706750
Dados: 2021.12.23 17:12:09 -03'00'

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela CLIENTE:

IGOR MANHAES
NAZARETH:3059
2530809

Assinado de forma digital
por IGOR MANHAES
NAZARETH:30592530809
Dados: 2021.12.23 19:57:16
-03'00'



Prof. Dr.-Ing. Carlos Eduardo Pereira

Assinado de forma digital
por CARLOS EDUARDO
PEREIRA:56628170063
Dados: 2021.12.23
20:04:33 -03'00'

JORGE ALMEIDA
GUIMARAES:048
56384791

Assinado de forma digital
por JORGE ALMEIDA
GUIMARAES:0485638479
1
Dados: 2021.12.23
20:26:19 -03'00'

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL – EMBRAPII

TESTEMUNHAS:

DIEGO RENYER DE
MIRANDA
'ARAUJO:02850888
150

Assinado de forma digital
por DIEGO RENYER DE
MIRANDA
ARAUJO:02850888150
Dados: 2021.12.23 20:27:03
-03'00'

ALVARO JOSE
ABACKERLI:005459
68828

Assinado de forma digital por
ALVARO JOSE
ABACKERLI:00545968828
Dados: 2021.12.23 20:48:54
-03'00'

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS UNIDADES EMBRAPII (a serem encaminhados pela Embrapii ao BNDES previamente à primeira liberação de recursos)

Nos termos da alínea “c” do inciso II da Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos) deverão ser encaminhados pela EMBRAPII ao BNDES os seguintes documentos a serem emitidos pela(s) UNIDADE(S) EMBRAPII previamente à primeira liberação de recursos decorrentes de cada subcrédito:

I - relativamente à Unidade Embrapii:

- a) Encaminhamento de TERMO DE COOPERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO BNDES firmado pelo(s) representante(s) legal(is) da(s) Unidade(s) Embrapii para a(s) qual(is) será feita a liberação de recursos, contendo as obrigações listadas no Anexo II a este CONTRATO;
- b) Caso a UNIDADE EMBRAPII seja entidade privada com ou sem fins lucrativos, apresentar comprovação de inexistência de inscrição do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- c) Apresentação de declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da UNIDADE EMBRAPII, em relação aos seus dirigentes, de inexistência de exercício cumulativo de cargo, ainda que licenciados:
 - 1) de Ministro de Estado, Secretário de Estado e Secretário Municipal;
 - 2) de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na Administração Pública;
 - 3) de dirigente estatutário de partido político; e
 - 4) de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação.
- d) Apresentação de declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da UNIDADE EMBRAPII, em relação aos seus dirigentes, de inexistência de atuação, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- e) Apresentação de declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da UNIDADE EMBRAPII, em relação aos seus dirigentes de inexistência de exercício cumulativo de cargo em organização sindical;
- f) Apresentação de declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da UNIDADE EMBRAPII, de inexistência de condenação por decisão proferida por órgão judicial colegiado, contra si e/ou seus dirigentes, pela prática de improbidade administrativa ou crime relacionado a sua respectiva Carteira de Projetos ou contra a administração pública, contra o sistema financeiro e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 21.2.0344.1

- g) Comprovação de inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela UNIDADE EMBRAPII ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente.

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos acima referidos, a contratação do TERMO DE COOPERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BNDES ficará impedida até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação da UNIDADE EMBRAPII ou de seus dirigentes, conforme o caso;

- h) Comprovação de inexistência de decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei;
- i) Apresentação de licenciamento ambiental da UNIDADE EMBRAPII, expedido pelo órgão ambiental competente, declaração ambiental **ou** documentos, em termos considerados satisfatórios pela EMBRAPII, que comprovem a desnecessidade da licença ambiental;
- j) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída pela Postulante/Empresa no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pela Embrapii nos mesmos (art. 195, §3º da Constituição Federal; art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 03.02.1967, art 4º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22.11.1979, art. 1º, inciso V, do Decreto 99.476, de 24.08.1990, art. 47 da Lei nº 8.212, de 24.07.91; art. 71 § 2º da Lei nº 8.666, de 21.06.93; art. 10 da Lei nº 8.870, de 15.04.94; Portaria MF nº 358, de 05.09.2014, Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02.10.2014, Instrução Normativa nº RFB 971/2009, de 13/11/2009).
- k) Comprovação de que a Unidade Embrapii está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º, da CLT; Decreto nº 76.900, de 23.12.75), ou declaração da Unidade de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base (Portaria nº 1.127, de 14.10.2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia).
- l) Comprovação de que a Unidade Embrapii está em dia com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, cuja autenticidade deverá ser verificada, pela Embrapii, no endereço www.caixa.gov.br (Lei nº 9.012, de 30.03.95; Lei nº 8.036, de 11.05.90; Circular CAIXA nº 392, de 25.10.2006).

ANEXO II

DISPOSITIVOS QUE DEVERÃO CONSTAR NO TERMO DE COOPERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BNDES

- A) **Obrigações:** O(s) TERMO(S) DE COOPERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BNDES deverá(ão) conter no mínimo as seguintes obrigações para Unidades Embrapii:
- I - aplicar os recursos do BNDES que lhe forem transferidos pela EMBRAPII exclusivamente em projetos relacionados a transformação digital e Indústria 4.0, defesa, materiais avançados, novos biocombustíveis, economia circular, florestas nativas bioeconomia e produtos estratégicos para o SUS (Saúde), conforme TERMOS DE COOPERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO BNDES, e somente nos itens apoiáveis listados nos termos do item G abaixo.
 - II - executar e concluir a Carteira de Projetos no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura do CONTRATO Embrapii – BNDES;
 - III - movimentar os recursos liberados do BNDES exclusivamente através da(s) Conta(s) da(s) Unidade(s) Embrapii e da(s) Conta(s) projeto, específicas para a respectiva Carteira de Projetos;
 - IV - investir, enquanto não aplicados no(s) PROJETO(S) PD&I etos, os recursos depositados na CONTA(S) DA(S) UNIDADE(S) EMBRAPII e NA(S) CONTA(S) PROJETO, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais investimentos ser incorporado à(s) mesma(s) conta(s), podendo, serem utilizados na execução do(s) PROJETO(S) PD&I, nos termos do disposto no item 8.5 do MANUAL EMBRAPII;
 - V - disponibilizar à EMBRAPII acesso ao extrato detalhado da CONTA(S) DA UNIDADE(S) EMBRAPII e da(s) CONTA(S) PROJETO indicando a composição do respectivo saldo;
 - VI - disponibilizar à EMBRAPII, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios sobre o andamento do(s) PROJETO(S) PD&I, a respeito do cumprimento das etapas previstas no TERMO DE COOPERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO BNDES;
 - VII - facilitar o acompanhamento a ser exercido diretamente pela EMBRAPII ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao(s) PROJETO(S) PD&I, ainda que protegidas pelas obrigações de sigilo;
 - VIII - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao(s) PROJETOS PD&I, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados a tais projetos;
 - IX - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o(s) PROJETO(S) PD&I, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 21.2.0344.1

- X - divulgar, no espaço (site) ocupado pela Unidade Embrapii na INTERNET, que a mesma é CLIENTE de apoio financeiro do BNDES;
- XI - remeter à EMBRAPII, sempre que solicitados, as publicações e estudos realizados no âmbito do(s) PROJETO(S) PD&I, bem como suas avaliações de impacto, se houver;
- XII - aportar recursos próprios para a execução do(s) PROJETO(S) PD&I, bem como, caso haja solicitação da EMBRAPII em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do(s) referido(s) projetos, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos;
- XIII - manter em situação regular suas obrigações relativas ao(s) PROJETO(S) PD&I junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência deste instrumento;
- XIV - caso a UNIDADE EMBRAPII seja pessoa jurídica de direito privado, notificar a EMBRAPII, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de seus administradores / dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do(s) PROJETO(S) PD&I encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do item "A2" abaixo conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- XV - caso a UNIDADE EMBRAPII seja pessoa jurídica de direito privado, não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da do(s) PROJETO(S) PD&I, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- XVI - não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- XVII - tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores /dirigentes ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, de produto ou serviço essencial para a execução do(s) PROJETO(S) PD&Is, pratiquem os atos descritos nos incisos XV e XVI;
- XVIII - no caso de a UNIDADE EMBRAPII ser pessoa jurídica de direito privado (exceto associação ou fundação), comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome de pessoa e o CPF/MF que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XIX - no caso de a UNIDADE EMBRAPII ser associação ou fundação de direito privado, comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que,

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 21.2.0344.1

- possuindo qualquer vínculo com a Unidade, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XX - devolver os recursos cuja aplicação nas atividades do(s) PROJETO(S) PD&I deixe de ser comprovada em termos satisfatórios ao BNDES, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pela EMBRAPII, atualizados desde a data da liberação dos recursos à UNIDADE EMBRAPII até a data de sua efetiva devolução;
- XXI - caso a UNIDADE EMBRAPII seja entidade da administração pública direta ou indireta, mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do(s) PROJETO(S) PD&I, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XXII - caso a UNIDADE EMBRAPII seja organização da sociedade civil, apresentar, em até 10 (dez) dias após cada parcela de liberação de recursos, declaração atestando que se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- XXIII - caso a UNIDADE EMBRAPII seja associação ou fundação, disponibilizar em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do CONTRATO EMBRAPII - BNDES, os seguintes documentos:
- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
 - b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
 - c) cópia integral do TERMO DE COOPERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO BNDES, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES;
- XXIV- informar à EMBRAPII se for verificada a prática pelas EMPRESAS PARCEIRAS de alguma irregularidade ou descumprimento dos termos previstos no Termo de Cooperação de que trata a letra "A" acima ou instrumento que regular a propriedade intelectual, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que tiver ciência da referida irregularidade ou descumprimento;
- XXV- as UNIDADES EMBRAPII de natureza jurídica privada devem editar e dar publicidade permanente a Regulamento de Compras que regule e estabeleça princípios norteadores das aquisições de materiais, bens e serviços;
- XXVI- apresentar as certidões, declarações e documentos previstos no Anexo I deste CONTRATO, sempre que for solicitado.
- XXVII- notificar a EMBRAPII do recebimento de quaisquer citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa referentes a eventual ocorrência de dano ambiental que possa comprometer a execução do(s) PROJETO(S) PD&I;
- A1) Para os fins da obrigação de que trata o inciso XIV, considera-se ciência da UNIDADE EMBRAPII:
- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 21.2.0344.1

- II - a comunicação do fato pela UNIDADE EMBRAPII à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela UNIDADE EMBRAPII contra o infrator.

A2) Para os fins da obrigação de que trata o inciso XIV, são considerados relevantes:

I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:

a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

b) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente;

II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da UNIDADE EMBRAPII independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;

III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da UNIDADE EMBRAPII, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; e

IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do(s) PROJETO(S) PD&Is que representem risco à reputação UNIDADE EMBRAPII e/ou à execução do(s) PROJETO(S) PD&I.

A3) Nas hipóteses previstas no item A2, a UNIDADE EMBRAPII deve, quando solicitado e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

A4) Para os fins da obrigação de que trata o inciso XVII, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à UNIDADE EMBRAPII e/ou às suas controladas.

A5) Verificado o descumprimento de qualquer obrigação acima, cuja parte infratora seja a UNIDADE EMBRAPII, esta fica ciente que o BNDES poderá não considerar outros pedidos desta ou de interesse do(s) PROJETO(S) PD&I apoiados, assim como de entidades a ela vinculadas, e poderá suspender a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

B) Hipóteses de Resolução do TERMO DE COOPERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BNDES:

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 21.2.0344.1

O TERMO DE COOPERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BNDES deverá prever as seguintes hipóteses de resolução:

I - No caso de Beneficiário Pessoa Jurídica de Direito Privado, exceto Associação ou Fundação, a EMBRAPII resolverá o TERMO DE COOPERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BNDES, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no TERMO DE COOPERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BNDES, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na UNIDADE EMBRAPII ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência dos encargos mencionados no TERMO DE COOPERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BNDES, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos; OU

I - No Caso de UNIDADE EMBRAPII ser associação ou fundação, a EMBRAPII resolverá o TERMO DE COOPERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BNDES, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a UNIDADE EMBRAPII de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses.

II - A EMBRAPII poderá resolver o TERMO DE COOPERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BNDES com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta obrigação especial, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Unidade Embrapii, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

III- Exceto para UNIDADE EMBRAPII entidade da Administração Pública direta ou indireta, a Embrapii poderá resolver o TERMO DE COOPERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BNDES, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no TERMO DE COOPERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BNDES, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a falsidade das declarações apresentadas pelas UNIDADES EMBRAPII.

IV - Exceto para UNIDADE EMBRAPII entidade da Administração Pública direta ou indireta, a resolução do TERMO DE COOPERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BNDES com base no estipulado no inciso II deste item "B" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta a UNIDADE EMBRAPII, observado o devido processo legal.

C) Responsabilidade Ambiental: A UNIDADE EMBRAPII deve se obrigar, independentemente de culpa, a ressarcir a EMBRAPII e/ou o BNDES de qualquer quantia que sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do(s) PROJETO(S) PD&I, bem como a indenizar a EMBRAPII e/ou o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

D) Declarações das UNIDADES EMBRAPII:

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 21.2.0344.1

D1) As UNIDADES EMBRAPII devem declarar que tem ciência dos termos CONTRATO EMBRAPII – BNDES, em especial das Cláusulas de “Suspensão da Liberação de Recursos” e “Resolução do CONTRATO”;

D2) As UNIDADES EMBRAPII devem declarar e garantir à EMBRAPII que:

I - Com relação à legitimidade para contratar:

- a) possuem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar o TERMO DE COOPERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BNDES e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- b) não possuem qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a associação é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;

II - Com relação às práticas leais:

- a) cumprem as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- b) não têm conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do(s) PROJETO(S) PD&I tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea “a” deste inciso;
- c) não exercem qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco têm conhecimento da aplicabilidade a si de outra jurisdição que não a brasileira;
- d) nem as Unidades, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
- e) não têm conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do apoio financeiro;

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

- a) cumprem o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adotam medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência da Carteira de Projetos;
- b) estão regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o(s) PROJETO(S) PD&I;

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 21.2.0344.1

- c) observam a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do(s) PROJETO(S) PD&I, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
 - d) a execução do(s) PROJETO(S) PD&I não prevê a redução do quadro permanente de pessoal da Unidade;
- IV - Com relação aos aspectos fiscais:
- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;
- VI - Em relação aos demais impedimentos legais para contratar:
- a) inexistente inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, ressalvados os apontamentos cujo tratamento foi especificado, não abrangendo essa declaração as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente.
 - a) inexistente contra si ações judiciais contra si e seus dirigentes (obs.: identificação e qualificação dos dirigentes da Declarante), decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;

OBS.: Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória relativa a qualquer das matérias acima referidas e for comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a reabilitação da Unidade ou de seus dirigentes, conforme o caso, poderá ser suprimida a referência a essa matéria do parágrafo anterior, devendo, no entanto, ser adicionado novo parágrafo na declaração, com o seguinte teor:

“A declara, ainda, que existe contra si [e, se for o caso, incluir: [e/ou] seus dirigentes....., acima qualificados], [incluir: decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente OU sentença condenatória transitada em julgado], em razão da prática de atos que importem em [mencionar a matéria a qual a decisão ou a condenação se refere - ex: discriminação de raça, assédio moral, etc]) e que [incluir: a reparação imposta foi integralmente cumprida OU já ocorreu a reabilitação da[e/ou] seus dirigentes].”

- a) inexistente contra si e seus dirigentes já qualificados decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei;

D3) A UNIDADE EMBRAPIL deve estar ciente de que a falsidade das declarações prestadas nos termos deste item “D” poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do CONTRATO.

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 21.2.0344.1

D4) A Unidade Embrapii deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pela EMBRAPII, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes do TERMO DE COOPERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO BNDES.

E) Publicidade: As UNIDADES EMBRAPII autorizam a divulgação externa do TERMO DE COOPERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

F) Transferência De Sigilo: As UNIDADES EMBRAPII declaram que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) à Controladoria-Geral da União (CGU), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

G) Itens Apoiáveis Com Recursos BNDES:

São considerados itens apoiáveis pelo BNDES, no âmbito do CONTRATO EMBRAPII - BNDES e do TERMO DE COOPERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO BNDES, os seguintes:

- I. Aquisição de equipamentos novos, produzidos no País e credenciados no BNDES (FINAME e Cartão BNDES), necessários à realização de cada PROJETO(S) PD&I;
- II. Aquisição de equipamentos importados novos, sem similar nacional, conforme definido nas Políticas Operacionais do BNDES, ou contemplados pela dispensa de exame de similaridade prevista na Lei nº 8.010, de 29.03.1990, necessários à realização de cada PROJETO(S) PD&I;
- III. Aquisição de software desenvolvido com tecnologia nacional ou, quando não houver similar nacional, com tecnologia de procedência estrangeira, necessário à realização de cada PROJETO(S) PD&I;
- IV. Despesas de internação de máquinas e equipamentos relacionados com cada PROJETO(S) PD&I;
- V. Aquisição de material de consumo e permanente utilizado em cada PROJETO(S) PD&I;
- VI. Despesas com remuneração da equipe de cada PROJETO(S) PD&I, bem como respectivos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, quando houver;

VI.1 Para o caso de profissionais e pesquisadores de instituições tecnológicas com personalidade jurídica de direito privado ou de direito público, ou contratados para complementar a equipe de cada PROJETO(S) PD&I, observada a Lei nº 8.958 de 20.12.1994 e suas alterações posteriores ou legislação que lhe venha a suceder, poderá ser apoiada a remuneração proporcional a sua participação em cada PROJETO(S) PD&I de acordo com o plano de cargos e salários já adotado pela UNIDADE EMBRAPII;

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 21.2.0344.1

- VI.2 Na hipótese de contratação de equipe específica para cada PROJETO(S) PD&I, somente será financiada a remuneração da equipe que estiver de acordo com o plano de cargos e salários adotados pela UNIDADE EMBRAPPII;
- VI.3 Despesas com remuneração da equipe da EMPRESA PARCEIRA não poderão ser apoiadas, tampouco poderão ser consideradas no cálculo da contrapartida financeira obrigatória;
- VI.4 Com relação aos tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, é permitido apoio apenas aos gastos efetivamente ocorridos durante a execução de cada PROJETO(S) PD&I, não sendo apoiável o provisionamento contábil de tais despesas;
- VI.5 Despesas com viagens da equipe da UNIDADE EMBRAPPII, desde que relacionadas a cada PROJETO(S) PD&I;
- VII. Despesas com contratação de serviços técnicos especializados e consultoria externa relacionadas a cada PROJETO(S) PD&I (inclusive ensaios, testes, certificações, dentre outros, no país e no exterior), limitadas a 30% (trinta por cento) do valor dos itens apoiáveis, excetuando-se deste limite ensaios pré-clínicos e clínicos;
- VIII. Despesas com aquisição, absorção e transferência de tecnologia a ser utilizada em cada PROJETO(S) PD&I, limitadas a 30% (trinta por cento) dos itens apoiáveis, desde não seja proveniente de empresas que integrem o mesmo grupo econômico da EMPRESA PARCEIRA. Não poderão ser apoiados projetos cujo objetivo central seja a aquisição de tecnologia;
- IX. Despesas, no país e no exterior, relativas à proteção de propriedade intelectual resultante de cada PROJETO(S) PD&I;
- X. Despesas operacionais e administrativas relacionadas a cada PROJETO(S) PD&I, limitadas a 5% (cinco por cento) do valor dos itens apoiáveis.
- G1)** No que se refere aos itens apoiáveis, o detalhamento sobre a execução financeira deverá seguir o item 8 do MANUAL DE OPERAÇÕES DA EMBRAPPII no que não conflitar com o disposto neste item "G".
- G2)** Os recursos somente poderão ser utilizados para apoiar investimentos a serem realizados a partir da data de assinatura do CONTRATO EMBRAPPII - BNDES.
- G3)** Os recursos alocados a cada PROJETO(S) PD&I, a título de contrapartida das UNIDADES EMBRAPPII, poderão ser contabilizados a partir dos 360 (trezentos e sessenta) dias anteriores à data do protocolo do pedido de apoio feito pela EMBRAPPII ao BNDES.
- G4)** Não poderão ser apoiados investimentos realizados em benefício direto das EMPRESAS PARCEIRAS, nem as despesas por elas incorridas.

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 21.2.0344.1

ANEXO III

QUADRO DE RESULTADOS

Q.R.	Objetivo	Metas		Objetivo	Metas	
	Promover inovação a partir do conhecimento acadêmico aplicado por meio de atuação com parceiros	2º Ano	4º Ano (acum.)	Contribuir para ampliação dos serviços prestados pelo parceiro nos projetos de inovação	2º Ano	4º Ano (acum.)
Eficácia	Somatório de projetos de inovação da carteira apoiada (nº de projetos)	70	170	Volume de recursos aportado pelo BNDES no parceiro (R\$ mil)	70.000	170.000
	Somatório de empresas participantes dos projetos de inovação da carteira apoiada (nº de empresas)	47	114			
Efetividade	N/A			Volume de recursos aportados pelas parceiras e ICTs (R\$ mil)	105.000	255.000
				ICTs credenciadas junto ao parceiro (nº de ICTs)	5	7
				ICTs NO e NE credenciadas junto ao parceiro (nº de ICTs)	2	4
				Volume de recursos aplicados pela parceira em projetos do NO e NE (R\$ mil)	11.000	31.000